



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 43/82

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Barra de São Francisco, para o exercício de 1.983.

*Sancionado
10/11/82
Felgu*

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

DECRETA :-

Artigo 1º. - O Orçamento-Programa do Município de Barra de São Francisco, para o exercício de 1.983, estima a Receita e Fixa a Despesa em / C\$. 445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros)

Artigo 2º. - A Receita será realizada na forma em vigor, segundo as / seguintes estimativas:-

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	C\$. 344.064.380,00
Receita Tributária	C\$. 36.830.000,00
Receita Patrimonial	C\$. 1.240.000,00
Transferências Correntes	C\$. 300.444.380,00
Outras Receitas Correntes	C\$. 5.550.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	C\$. 100.935.620,00
Operações de Créditos	C\$. 6.000.000,00
Alienações de Bens	C\$. 200.000,00
Transferências de Capital	C\$. 94.735.620,00
T O T A L	C\$. 445.000.000,00

Artigo 3º. - A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:-

<u>1 DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES DE GOVERNA</u>	
01 -Legislativa	C\$. 20.000.000,00
02 -Judiciária	C\$. 4.510.000,00
03 -Administração e Planejamento	C\$. 111.960.000,00
08 -Educação e Cultura	C\$. 73.810.000,00
10 -Habitação e Urbanismo	C\$. 69.770.000,00
11 -Industria, Comércio e Serviços	C\$. 6.100.000,00
13 -Saúde e Saniamento	C\$. 6.650.000,00
15 -Assistência e Previdência	C\$. 13.050.000,00
16 -Transporte	C\$. 139.150.000,00
T O T A L	C\$. 445.000.000,00

Continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº.43/82.....

II - DESPESAS SEGUNDO OS ÓRGÃOS DE GOVERNO

001 - Câmara Municipal	C\$.	20.000.000,00
010 - Gabinete do Prefeito	C\$.	35.893.000,00
020 - Departamento de Administração	C\$.	44.900.000,00
030 - Departamento de Finanças	C\$.	42.177.000,00
040 - Depart. Obras, Viação e Serv. Urbanos	C\$.	139.150.000,00
050 - Depart. de Serv. Municipais	C\$.	69.770.000,00
060 - Depart. S. Assistência Social	C\$.	13.200.000,00
070 - Departamento de Turismo	C\$.	6.100.000,00
080 - Departamento de Educação e Cultura	C\$.	73.810.000,00
T O T A L	C\$.	445.000.000,00

Artigo 4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dês por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, menos a fixada para o Legislativo, para atender as insuficiências nas diversas dotações, utilizando os recursos definidos pelo o artigo 7º e 43º e seus parágrafos da Lei Federal 4.320 / de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º. - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos / adicionais suplementares, até o limite de 10% (dês por cento) do total / da despesa fixada nesta Lei para o Poder Legislativo, para atender as / insuficiências nas diversas dotações, utilizando os recursos definidos no artigo 7º, item I e artigo 43º, item III da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º. - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas / necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Re- / ceita elaborando um plano de contenção de despesa de 30% (trinta por cen- / to) do total das **despesas** fixadas.

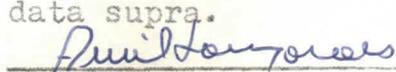
Artigo 7º. - Não se incluem no artigo anterior as despesas fixas.

Artigo 8º. - Esta Lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1983 (mil novecentos e oitenta e três).

Sala Benjamim Constant, 10 de novembro de 1.982.


Mário de Oliveira Dias
Presidente

Reg. livro próprio
data supra.


Amilton Moraes - Of. Adm.